

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE JUCUPIRANGA – ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 103/2022

**Funerária São Camilo Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 49.205.057/0001-16, com sede na Av. Marginal Candapui Sul, n.º 100, Salão 02, Balneário Redentor, CEP: 11.925-000, na cidade de Ilha Comprida/SP, neste ato representada por seu sócio, **Jefferson Martins Marques**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 7.294.996, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 826.212.688-20, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, promover **impugnação ao edital** em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:



## **1. Da necessidade de correção do edital em virtude da existência de contradições e omissões.**

A empresa impugnante participará do certame de que tem como finalidade a *"Concessão para exploração e prestação de serviços funerários no município de Jacupiranga, pelo prazo de 05 (cinco) anos"*.

Nesse contexto, vale destacar que de uma análise detida ao edital, a impugnante constatou vícios que merecem ser revistos e alterados.

Em primeiro plano, como se denota do item 2.3 do anexo, referente à especificação para prestação dos serviços, o edital estabelece que *"a empresa vencedora deverá tomar providências administrativas junto às repartições municipais, cemitérios, agências de previdência social, prestando conta às famílias interessadas de todas as despesas efetuadas e recebimentos"*.

Ocorre que, a prestação de serviços funerários não engloba, em hipótese alguma, o auxílio perante o órgão previdenciário (INSS), visto que tal obrigação, relativa aos benefícios existentes em nome de falecidos, cabe exclusivamente a família.

Na realidade, a empresa prestadora de serviços funerários, ainda que vencedora do certame, não detém legitimidade para representar/tomar quaisquer providências em nome do falecido perante os órgãos previdenciários.



Assim, diante da alegada ilegitimidade da empresa prestadora de serviço, o que enseja na impossibilidade de cumprimento desta obrigação, tal item deve ser alterado e retificado.

Outrossim, o item 9.6 do referido edital, de forma clara, estabelece que, a empresa vencedora deverá *"Afastar e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação, que por escrito lhe fizer o Poder Concedente. qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços, após ampla defesa, tenha sido julgada inconveniente pela municipalidade, correndo por conta única e exclusiva da Concessionaria, quaisquer ônus legais trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer"*.

Nesse contexto, a própria disposição se revela contraditória na medida em que afirma que a empresa vencedora, após ampla defesa, deverá afastar ou substituir eventual empregado, contudo, prevê que os custos trabalhistas e previdenciários serão por conta da empresa.

Ora, tendo em vista que a empresa deverá afastar ou substituir o empregado, esta não está obrigada a dispensar o colaborador, de modo que este poderá ser alocado em prestação de serviço diversa ao presente edital.

Dito de outro modo, nessa hipótese, inexistirá encargos trabalhistas e/ou previdenciários. Com efeito, tendo em vista que o próprio item não obriga a empresa a demitir o funcionário, mas sim, apenas e tão somente, afastar ou substituir o colaborador, não há que se falar em encargos, razão pela qual deve o edital ser revisto e alterado quanto a este aspecto.



Além disso, cumpre salientar que a cláusula 8.1.11, alínea 'b' estabelece que, "no caso de o transporte ultrapassar os 100 quilômetros, os custos operacionais serão suportados pelo referido Departamento, caso a família do de cujus apresente condições de vulnerabilidade social, respeitando os valores constantes no item 13 da Tabela ABREDIF, **aplicando o percentual de desconto ofertado em sua proposta**".

Ocorre que, o desconto ofertado na proposta não guarda relação com a quilometragem, mas sim com urnas mortuárias, de modo que, tal item se revela omissivo e contraditório ao próprio edital.

Com a devida vênia, vincular o desconto ofertado exclusivamente à urna mortuária com a quilometragem contraria o espírito da licitação.

Isso porque, é cediço que a licitação constitui um procedimento que se destina precipuamente a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo aos potenciais contratados o respeito aos princípios insertos no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93:

*"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".*



Neste contexto, tendo em vista que o processo licitatório possui a finalidade de contratação de empresa detentora da menor proposta no que concerne à urna mortuária, não se revela viável a aplicação do mesmo desconto ao âmbito da quilometragem, sobretudo quando certo que tal questão não faz parte da proposta.


Em outros termos, tendo em vista que a proposta não engloba qualquer valor de desconto a título de quilometragem, o item 8.1.11 e 8.1.20 se revelam contraditórios e omissos, sendo, portanto, necessário suas respectivas revisões e alterações.

## **2. Dos pedidos e suas especificações.**

Assim sendo, diante de todo o exposto, requer sejam integralmente acolhidos os argumentos estampados nesta impugnação, sendo sanado os vícios indicados.

Nestes termos,  
Aguarda Deferimento.

Jacupiranga/SP, 25 de novembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Funerária São Camilo Eireli**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8264-4

6F69665A

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.294.996-X DATA DE EXPEDIÇÃO 27/08/2015

2 via

NOME JEFFERSON MARTINS MARQUES

FILIAÇÃO JOSE MARQUES JURACY MARTINS MARQUES

NATURALIDADE MARÍLIA - SP DATA DE NASCIMENTO 11/08/1955

DOC ORIGEM AMPARO -SP AMPARO CC:LV.B055/FLSº279/Nº01334

CPF 826212688/20

ASSINATURA DO DIRETOR

FLNº 7.116 DE 29/08/83

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
COMARCA DE REGISTRO - SP

**AUTENTICAÇÃO:**  
Autentico esta cópia reprográfica, que confere com o original a mim apresentado. Dou fé.

Registro 2 2 NOV. 2022

DEBORAH LUCIA RUPPELT MULLER VALENTE  
OFICIAL TITULAR DO REGISTRO CIVIL  
Rua João Batista Pocol Junior, 263 - Centro  
Tel: (13) 3821-4074 - CEP 11900-000 - Registro - SP

CADA AUTENTICAÇÃO: 50

VALIDO SOMENTE PARA AUTENTICAÇÃO

AU0842AA0174300

123000

CARTÃO FEDERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
Comarca de Registro - SP  
Jéssica Muniz Lins Camargo  
Escrivente Autorizado

COMARCA DE REGISTRO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>49.205.057/0001-16</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/09/1978</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**FUNERARIA SAO CAMILO EIRELI**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FUNERARIA SAO CAMILO</b>	PORTE <b>EPP</b>
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**96.03-3-04 - Serviços de funerárias**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári**

LOGRADOURO <b>AV MARGINAL CANDAPUI SUL</b>	NÚMERO <b>100</b>	COMPLEMENTO <b>SALAO 02</b>
---	----------------------	--------------------------------

CEP <b>11.925-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BALNEARIO REDENTOR</b>	MUNICÍPIO <b>ILHA COMPRIDA</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	--	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE@RIMACONTABIL.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(13) 3828-1900</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/02/2004</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/11/2022** às **15:49:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



JUCESP  
24.11.19  
12



JUCESP PROTOCOLO  
0.049.160/19-9



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
Comarca de Registro - SP  
Leticia Tayná da Silva  
Escritura Autorizada

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE RE-RATIFICAÇÃO DA 2ª ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: FUNERÁRIA SÃO CAMILO EIRELI - EPP**

Pelo presente instrumento particular, JEFFERSON MARTINS MARQUES, brasileiro, natural de Marília/SP, separado judicialmente, nascido em 11/08/1955, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 7.294.996-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 826.212.688-20, residente e domiciliado na Rua Ishi Maezuka, nº 95, Jardim Belas Artes, Município de Registro, Estado de São Paulo, CEP nº 11.900-000; titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada denominada FUNERÁRIA SÃO CAMILO EIRELI - EPP, com sede na Avenida Marginal Candapui Sul, nº 100, Salão 02, Balneário Redentor, Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, CEP nº 11.925-000, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.601.867.202, em sessão de 12/05/2017, e inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 49.205.057/0001-16, **RESOLVE**, retificar e ratificar o instrumento particular abaixo especificado, com a seguinte redação:

“1”

O titular resolve, neste ato, **retificar** o Instrumento de 2ª Alteração da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada FUNERÁRIA SÃO CAMILO EIRELI - EPP, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 587.142/18-2, em sessão de 28/12/2018, haja vista que na cláusula “1” da folha “1 de 4” constou equivocadamente que o aumento do capital foi de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), quando o correto deveria ter constado o valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), considerando que o capital passou de R\$



JUCESP  
44411  
11

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
Comarca de Registro - SP  
Leticia Tayná da Silva Felix  
Escrevente Autorizada



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
COMARCA DE REGISTRO - SP  
AUTENTICAÇÃO:  
Autentico esta cópia reprográfica, que confere com o original a mim apresentado. Dou fé.  
Registro 17 NOV. 2022  
DEBORALUCA RUISETT MULLER VALENTE  
OFICIAL TITULAR DO REGISTRO CIVIL  
Rua João Batista Pucci Junior, 263 - Centro  
1e: (11) 3321-4074 - CEP 11900-000 - Registro - SP  
CADA AUTENTICAÇÃO: 4,32

460.000,000 (quatrocentos e sessenta mil reais) para R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais).

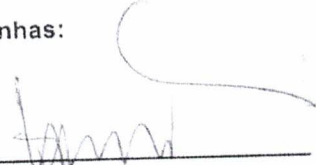
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas não alcançadas por esta re-ratificação.

O titular assina o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também assinam para fins de direito.

Ilha Comprida/SP, 31 de dezembro de 2018.

  
JEFFERSON MARTINS MARQUES

Testemunhas:

  
ALMIR MARTINS  
RG Nº 6.760.183-SSP/SP


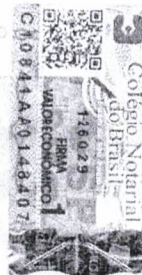
  
ELIEL DE LARA SILVA  
RG Nº 28.230.918-4-SSP/SP

TABELA DE NOTAS E PREÇOS DE TÍTULOS E LETRAS - REGISTRO  
Rua Gerônimo Monteiro Lopes, 60 - Centro - Registro - SP - Cep. 11900-000  
Fone: (013) 3821-1288 - Tabelião Nemesio E. S. Ferreira  
Reconheço por semelhança, em documento com valor econômico,  
a(s) firma(s) de: JEFFERSON MARTINS MARQUES (02908). Dou fé.  
Registro-SP, 16/01/2019.  
MERIAN FERREIRA PAZ - ESCRIVENTE  
Valor Unitário: R\$ 9,43 - Valor Total: R\$ 9,43



JUCESP  
24 JAN. 2019  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUCESSP  
FLAVIA R. BRITTO BOMBALES  
SECRETARIA GERAL  
35.009/19-6  




CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
COMARCA DE REGISTRO - SP  
AUTENTICAÇÃO:  
Autentico esta cópia reprográfica, que confere com o original a mim apresentado. Dou fé.  
Registro 17 NOV. 2022  
DEBORAH LUCIA SUPRENTI LUIZ VALENTE  
OFICIAL TITULAR DO REGISTRO CIVIL  
Rua João Batista Patoci Junior, 263 - Centro  
Tel: (13) 3321-4074 - CEP 11900-000 - Registro - SP  
CADA AUTENTICAÇÃO R\$ 4,32

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
Comarca de Registro - SP  
Letícia Tamynda Silva Felix  
Escrevente Autorizada



JUCESP PROTOCOLO  
2.275.511/18-0



**2ª ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA:  
FUNERÁRIA SÃO CAMILO EIRELI - EPP**

Pelo presente instrumento particular, JEFFERSON MARTINS MARQUES, brasileiro, natural de Marília/SP, separado judicialmente, nascido em 11/08/1955, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 7.294.996-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 826.212.688-20, residente e domiciliado na Rua Ishi Maezuka, nº 95, Jardim Belas Artes, Município de Registro, Estado de São Paulo, CEP nº 11.900-000; titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada denominada FUNERÁRIA SÃO CAMILO EIRELI - EPP, com sede na Avenida Marginal Candapui Sul, nº 100, Salão 02, Balneário Redentor, Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, CEP nº 11.925-000, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.601.867.202, em sessão de 12/05/2017, e inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 49.205.057/0001-16, **RESOLVE**, na melhor forma de direito, o seguinte:

“1”

O capital subscrito e já totalmente integralizado, do valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), é aumentado para R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), sendo o aumento de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) totalmente integralizado neste ato pelo titular em moeda corrente do País.

Em razão dessa modificação, a cláusula terceira do contrato social passará a vigorar com a seguinte redação:

O capital será de R\$ R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

§ **único:** A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

JULIO SP  
20 12 10  
12



“II”

Face à alteração ocorrida, delibera o titular consolidar o **INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO**, e que passará a vigorar com a seguinte redação:

### FUNERÁRIA SÃO CAMILO EIRELI - EPP

“I”

A empresa gira sob a denominação de **FUNERÁRIA SÃO CAMILO EIRELI – EPP**.

“II”

A empresa tem sua sede na Avenida Marginal Candapui Sul, nº 100, Salão 02, Balneário Redentor, Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, CEP nº 11.925-000.

“III”

O capital é de R\$ R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

§ **único**: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

“IV”

O objeto da empresa é a prestação de serviços funerários.

“V”

A empresa iniciou suas atividades em 26 de outubro de 1978 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

“VI”

A empresa será administrada pelo titular **JEFFERSON MARTINS**

JULIO SP  
20 12 10  
12



MARQUES, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

“VII”

Pelo exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal, a título pró-labore.

“VIII”

O encerramento do exercício social coincidirá com o ano civil, em 31 de dezembro de cada ano, quando será elaborado o inventário e o balanço patrimonial, e apresentado o resultado econômico, cabendo ao titular os lucros e perdas apurados.

“IX”

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

“X”

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração de empresa individual de responsabilidade limitada, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

“XI”

Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que se apresente.

JUCESP  
05 11 2018

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
Comarca de Registro - SP  
Leticia Tayná da Silva Felix  
Escrevente Autorizada



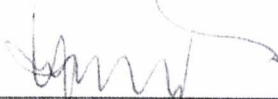
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
COMARCA DE REGISTRO - SP  
AUTENTICAÇÃO:  
Autentico esta cópia reprográfica, que confere com o original a mim apresentado, Dou fé.  
Registro 17 NOV 2022  
DEBORAH LUCIA SUPPEL MULLER VALENTE  
OFICIAL TITULAR DO REGISTRO CIVIL  
Rua Manoel Batista Pucci Junior, 263 - Centro  
13111-001 - 1321-4074 - CEP 11900-000 - Registro - SP  
CADA AUTENTICAÇÃO: 1,00


O titular assina o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também assinam para fins de direito.

Ilha Comprida/SP, 05 de novembro de 2018.

  
JEFFERSON MARTINS MARQUES

Testemunhas:

  
ALMIR MARTINS  
RG Nº 6.760.183-SSP/SP

  
ELIEL DE LARA SILVA  
RG Nº 28.230.918-4-SSP/SP

Edson Cardoso  
Escrevente

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS E LETRAS - REGISTRO  
Rua Gerônimo Monteiro Lopes, 50 - Centro - Registro - SP - Cep: 11900-000  
Fone: (013) 3221-1258 - Tabelião Edson Cardoso E. S. Ferreira

Reconheço por semelhança, este documento com valor econômico,  
a(s) firma(s) de: JEFFERSON MARTINS MARQUES (52908). Dou fé.  
Registro-SP, 18/12/2018.

MERIAN FERREIRA RAZ - ESCRIVENTE  
Valor Unitário: R\$ 9,13 - Valor Total: R\$ 9,13



JUCESP

28 DEZ. 2018

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO, CIENCIA,  
TECNOLOGIA E INOVACAO  
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SEM O NUMERO

FLÁVIA R. BRITTO BRAGA  
SECRETARIA GERAL

587.142/18-2



JUCESP